



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 2 de junho de 2025.

SEJ-DCDAO-PL-EX-62/2025

Processo SEI nº 3552205.404.00042624/2024-28

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Programa "Creche para Todos", iniciativa que visa garantir o acesso à educação infantil para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que não conseguiram vaga em unidade próxima à sua residência ou ao local de trabalho dos responsáveis.

A proposição tem por objetivo sanar o déficit de vagas nas creches municipais, promovendo a inclusão educacional e o desenvolvimento infantil, garantindo condições adequadas para que pais e responsáveis possam exercer suas atividades profissionais sem prejuízo à educação de seus filhos.

A educação infantil é um direito fundamental das crianças e um dever do Estado, conforme estabelecido no inciso IV, do artigo 208, da Constituição Federal de 1988, que assegura a educação infantil em creche e pré-escola às crianças de até 5 (cinco) anos de idade.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990), em seu inciso IV, artigo 54, também reforça essa obrigação ao determinar que é dever do Estado assegurar atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) destaca, no inciso IV, do artigo 4º, a obrigatoriedade da oferta gratuita de educação infantil em creches e pré-escolas para crianças de até 5 (cinco) anos de idade.

A iniciativa está alinhada à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que regula as parcerias entre o poder público e organizações da sociedade civil, permitindo o credenciamento de instituições privadas para ampliar o acesso à educação infantil.

A criação deste programa visa suprir uma das maiores demandas da população de Sorocaba, promovendo a inclusão educacional, reduzindo desigualdades e permitindo que mais famílias tenham acesso ao atendimento adequado para seus filhos.

A ausência de vagas em creches municipais muitas vezes compromete a inserção e permanência de responsáveis no mercado de trabalho, em especial mulheres chefes de família, gerando impactos sociais e econômicos negativos.



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX-62/2025 – fls. 2.

O programa busca garantir condições dignas de educação e desenvolvimento às crianças, respeitando os padrões de qualidade exigidos na Rede Municipal de Ensino.

Diante da relevância do tema, solicitamos a tramitação e a aprovação deste Projeto de Lei, contando com o apoio dessa Casa Legislativa para a implementação do Programa "Creche para Todos", que beneficiará diretamente a infância e suas famílias diretamente.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, e aguardo sua transformação em Lei, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de

SOROCABA

PL - Dispõe sobre a criação do Programa Creche para Todos, autoriza a abertura de crédito adicional e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a criação do Programa Creche para Todos, autoriza a abertura de crédito adicional e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica criado o Programa Creche para Todos destinado ao atendimento de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade em situação de vulnerabilidade socioeconômica, cadastradas na Rede Municipal de Ensino de Sorocaba e não matriculadas por ausência de vaga próxima à residência ou ao endereço referencial do trabalho do responsável, conforme estabelecido em regulamento.

Art. 2º O objetivo do programa será garantir o acesso e a permanência em escolas de educação infantil, a todas as crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade em situação de vulnerabilidade socioeconômica, próximas à residência ou, na impossibilidade, próximas ao trabalho dos seus responsáveis.

Parágrafo único. A situação de vulnerabilidade socioeconômica, os critérios de elegibilidade, as condicionantes atreladas ao enquadramento nos programas, os aspectos relacionados à judicialização de vagas e as prioridades de atendimento serão definidas por meio de Decreto.

Art. 3º O Programa Creche para Todos constitui-se na concessão de benefício mensal pago individualmente por criança durante o uso da vaga, diretamente a instituições de ensino previamente credenciadas.

§ 1º A concessão do benefício de que trata o **caput** deste artigo tem caráter provisório e emergencial e cessará ao final do ano letivo ou após a disponibilização de vaga nas unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º O número de beneficiários do Programa Creche para Todos não pode ser superior a 15% (quinze por cento) do número de alunos de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade matriculados na rede pública municipal, direta e parceira.

§ 3º O valor do benefício do Programa Mais Creche não poderá ser superior ao valor total “per capita” repassado pelo Município às parcerias de educação infantil estabelecidas e formalizadas nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a efetuar chamamento público para o credenciamento de instituições de ensino que atendam aos seguintes requisitos:



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

I – sejam comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, atendendo às condições do artigo 213, da Constituição Federal;

II - realizem o atendimento de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;

III - estejam localizadas no Município de Sorocaba;

IV - tenham interesse em firmar contrato com a Secretaria Municipal de Educação para o atendimento às crianças beneficiárias do Programa Creche para Todos.

§ 1º O Chamamento Público será promovido pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Para participar do chamamento público a instituição de ensino deverá apresentar a comprovação de sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, nos termos da legislação vigente, e estar regularmente autorizada a funcionar como escola de educação infantil, conforme normas do Conselho Municipal de Educação do município de Sorocaba, além da apresentação de demais documentos previstos na legislação de regência a serem indicados no respectivo edital.

Art. 5º O benefício do Programa Creche para Todos será pago à instituição de ensino credenciada de acordo com o número de crianças atendidas, mediante a celebração de contrato com a Administração Pública Municipal.

§ 1º As vagas serão oferecidas seguindo a ordem do cadastro de demanda em sistema próprio da Secretaria Municipal de Educação e conforme critérios objetivos de distribuição entre as instituições credenciadas, a serem definidos por meio de Decreto.

§ 2º A instituição de ensino credenciada deve:

I - garantir a permanência na escola para todas as crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação, sem distinção entre os pagantes e os beneficiados pelo Programa de que trata esta Lei;

II - promover atendimento totalmente gratuito para as crianças e suas famílias;

III - promover a educação inclusiva de crianças com deficiência;

IV - garantir a alimentação adequada para as crianças atendidas pelo Programa;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

V - garantir os parâmetros de qualidade exigidos da Rede Municipal de Ensino;

VI - emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e com a indicação do responsável da criança no campo reservado ao tomador de serviços.

Art. 6º As instituições de ensino credenciadas que atendam crianças no âmbito do Programa Creche para Todos serão supervisionadas pelo respectivo sistema de ensino competente.

Parágrafo único. As informações de frequência das crianças atendidas no Programa Creche para Todos serão encaminhadas mensalmente pela instituição de ensino credenciada à Secretaria da Educação do município de Sorocaba.

Art. 7º O benefício do Programa Creche para Todos será cancelado nos seguintes casos:

I - automaticamente, quando a criança for encaminhada para uma vaga na Rede Municipal de Ensino;

II - quando não forem atendidos os requisitos estabelecidos pela lei ou por normas regulamentadoras;

III - quando for constatada falsidade nas declarações dos responsáveis legais pela criança;

IV - quando houver faltas injustificadas da criança durante 15 (quinze) dias consecutivos ou quando seu percentual de ausência injustificada durante o ano letivo ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 8º Constatadas as hipóteses previstas nos incisos II, III e IV do art. 7º desta Lei, a instituição de ensino que atende a criança deverá comunicar à Secretaria da Educação para o cancelamento de vaga no Programa Creche para Todos.

Art. 9º Não farão jus aos benefícios previstos nesta Lei as crianças:

I - cujos responsáveis legais recebam auxílio-creche de empresas com as quais mantenham vínculos trabalhistas;

II - que completem 4 (quatro) anos até a data limite estabelecida por Deliberação do Conselho Municipal de Educação (CMESO);



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

III - para as quais a Secretaria Municipal de Educação disponha de vagas próximas à sua residência ou ao endereço referencial do trabalho do responsável, nos termos de decreto regulamentador;

IV - cujos responsáveis legais tenham recusado a vaga disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação;

V - que tenham sido retiradas de Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.

Art. 10. O Poder Executivo definirá, anualmente, o valor destinado aos Programas, o número de vagas e a fixação do valor dos benefícios.

Art. 11. Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos dentro de cada exercício financeiro, correspondendo ao respectivo ano letivo, desde que mantidas as condições previstas nesta Lei.

Art. 12. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados aos pagamentos das despesas decorrentes dos Programas criados por esta Lei.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal